

"Bei nº 1.266"

Dispõe sobre Revogação de bei

A Câmara Municipal de Jaracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decrета, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte bei:

Considerando que, em data de 1º de maio de 1976, foi sancionada a bei Municipal nº 1.168,

Considerando que, a citada bei autoriza o chefe do Poder Público Municipal a dispor de uma área de 825,00 m², com V. Alegário Maciel e doá-la ao DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -, para a construção de moradia doengenheiro chefe da Residência local,

Mas considerando que a própria bei, através do parágrafo único do artigo 1º dispõe expressamente que: "Decorrido 1 (um) ano a contar da data de sua publicação desta bei: Caso não seja iniciada a construção de que trata o artigo 1º desta bei, o terreno venha voltará a pertencer ao Patrimônio Municipal,

Considerando que, na sessão do dia 08/11/77, a Ex^{ta} Câmara Municipal através de pronunciamento unânime dos V^{os}. Vereadores, houve por bem recusar validade à supracitada bei,

Considerando que, não tendo o D.N.E.R., construído ou mesmo sequer dado início a edificação da Residência Residência, e força do citado dispositivo, o bem doado reverte, automaticamente,

mente ao Patrimônio Municipal,

considerando que, o mencionado terreno é o único disponível, e em condições de ser nele construída a nova Estação Rodoviária, à altura da crescente expansão de nossa cidade,

Considerando que, ainda, dada a sua localização é o ponto ideal, segundo os técnicos consultados para a construção do novo terminal Rodoviário,

Considerando finalmente, que uma lei anterior, de 1976, que revoga, através de outra lei,

DECRETA

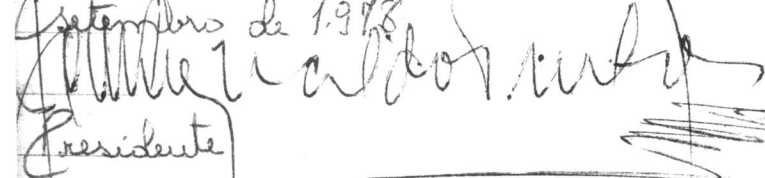
Art. 1º - Fica, expressamente revogada a lei nº 1.168 de 1º de maio de 1976, para todos os efeitos de direito, uma vez que não foi cumprido o estabelecimento no Parágrafo Único do seu Artigo 1º.

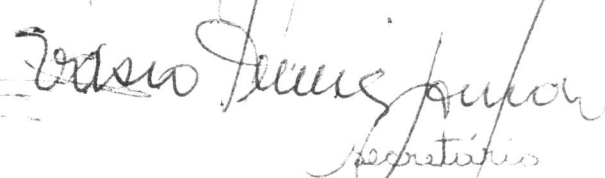
Art. 2º - O Poder Público Municipal, após a publicação desta, providenciará as medidas legais para a integral execução e cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 06 de

Setembro de 1978.


Presidente


Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado

no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17


SERVIDOR RESPONSÁVEL